

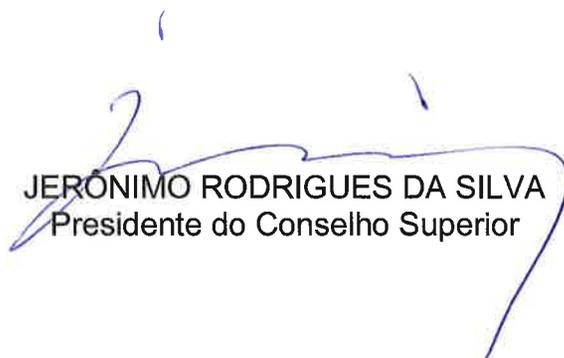
Resolução CONSUP/IFG nº 20, de 28 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Retificar o Cronograma do Regulamento do processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (mandato 2019-2021), aprovado pela Resolução CONSUP/IFG nº 9, de 22 de abril de 2019, e com última alteração dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 15, de 14 de maio de 2019, passando a vigorar conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Os demais itens da Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA
ESCOLHA DOS(AS) DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CÂMPUS ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS, GOIÂNIA OESTE, SENADOR CANEDO E VALPARAÍSO DE GOIÁS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS PARA O
MANDATO 2019-2021.**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta à comunidade para escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Águas Lindas, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 11.892/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986/2009, em cumprimento à Resolução CONSUP/IFG de nº 2, de 22 de abril de 2019.

Art. 2º O presente regulamento visa, além das normas já abordadas, ao cumprimento dos princípios gerais da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a observância das previsões contidas da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º No processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais serão assegurados, sobretudo:

- I - A igualdade de tratamento ao(s) candidato(s);
- II - A liberdade de propaganda;
- III - O voto direto e secreto.

§ 1º Fica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.892/2008 e do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 6.986/2009, instituído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo de eleitores aptos a votar.

§ 2º O processo eleitoral para o cargo de Diretores(as)-Gerais dos Câmpus, será conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais dos Câmpus Águas Lindas, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso, observadas, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para os cargos de Diretores(as)-Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central à presidência do Conselho Superior para homologação.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), conforme artigo 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 5º O processo de consulta à comunidade compreende: normatização do processo, constituição das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central,

inscrição dos candidatos, fiscalização por parte das Comissões Eleitorais, votação, apuração, divulgação e comunicação formal do resultado da eleição.

Art. 6º O processo de consulta consistirá das seguintes etapas:

I - Coordenação: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais nas suas respectivas competências;

II - Votação: a votação em cada Câmpus ficará sob a responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais, que designarão mesários e credenciarão fiscais designados pelos candidatos;

III - Apuração: é responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais a apuração dos votos e o encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central;

~~IV - Comunicação formal dos resultados da eleição: é responsabilidade da Comissão Eleitoral Central comunicar o resultado da apuração dos votos à secretaria do Conselho Superior e solicitar que a informação seja à comunidade acadêmica, após receber os resultados da apuração dos votos dos Câmpus. (Revogado pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).~~

~~Parágrafo único. Os resultados dos pleitos serão divulgados pela Comissão Eleitoral Central, após receber os resultados das votações dos Câmpus, a fim de publicá-los e encaminhá-los ao Presidente do Conselho Superior, conforme cronograma definido.~~

IV – Os resultados dos pleitos serão divulgados pela Comissão Eleitoral Central, após receber os resultados das votações dos Câmpus, a fim de publicá-los e encaminhá-los ao Presidente do Conselho Superior, conforme cronograma definido. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

~~Art. 7º Está previsto o emprego de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-GO no primeiro turno do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás e no caso de ocorrer segundo turno, está previsto o emprego de urnas manuais. Tal diferenciação acontece em virtude da capacidade de atendimento do TRE-GO.~~

Art. 7º Poderá ser empregada urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-GO no primeiro turno do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás e no caso de ocorrer segundo turno, está previsto o emprego de urnas manuais. Tal diferenciação acontece em virtude da capacidade de atendimento do TRE-GO. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 8º O processo de consulta à comunidade para escolha dos Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG será conduzido por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões

Eleitorais Locais, formadas em consonância com as previsões dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/2009.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central tem autonomia para conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais estabelecidas por este Regulamento serão formadas e designadas nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/2009, compostas em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior. As Comissões Eleitorais Central e Locais serão constituídas, cada uma, por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e 03 (três) representantes do corpo discente. Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 1º Os integrantes das Comissões Eleitorais Locais serão escolhidos pelos seus pares e designados mediante Resolução do Presidente do Conselho Superior.

§ 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral Central serão escolhidos pelos seus pares entre os membros das Comissões Eleitorais Locais e designados mediante Resolução do Presidente do Conselho Superior.

§ 3º No ato de instalação das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, que é a primeira reunião realizada com a presença dos membros titulares, serão eleitos os Presidentes e Vice-Presidentes das respectivas comissões, sendo que estes deverão ser servidores.

§ 4º É imperativo que os representantes do corpo discente, em quaisquer das comissões, tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos.

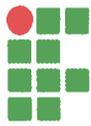
§ 5º Os membros das Comissões Eleitorais estarão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, favorável ou desfavorável, a qualquer candidato.

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§ 7º Caberá às Comissões Eleitorais locais tratar dos desligamentos de seus membros, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais, e comunicar à Comissão eleitoral Central.

~~§ 8º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e/ou das Comissões Eleitorais Locais, caberá às próprias comissões a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos, mantendo a paridade entre as categorias, sendo que a alteração deverá ser homologada e divulgado pela Comissão Eleitoral Central e, posteriormente, ratificada por meio de Portaria de Reitor.~~

§ 8º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e/ou das Comissões Eleitorais Locais, caberá às próprias comissões a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos, mantendo a paridade entre as categorias, sendo que a alteração deverá ser homologada e divulgado pela Comissão Eleitoral Central e, posteriormente, ratificada por meio de Resolução do Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).



§ 9º As decisões das Comissões Eleitorais, sobre quaisquer questões relativas ao processo eleitoral, serão tomadas por maioria absoluta dos membros, desde que haja um quórum mínimo de maioria de seus membros titulares. Em caso de abstenções ou de qualquer fato que desencadeie empate nas decisões, o voto de desempate será dos respectivos Presidentes.

§ 10. Todas as reuniões das Comissões Eleitorais devem ser lavradas em atas e assinadas por todos os presentes.

§ 11. As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos (*e-mail* institucional), com antecedência mínima de um dia útil.

§ 12. Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 6.986/2009:

I - Providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

II - Supervisionar a campanha eleitoral;

III - Deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos sobre o processo eleitoral.

IV - Receber os resultados das votações dos Câmpus conferir as suas contabilizações para os cargos de Diretor(a)-Geral, publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior, para homologação, conforme artigo 4º.

V - Decidir sobre os casos omissos.

VI - Encaminhar ao Conselho Superior no prazo de até 30 (trinta) dias todo o material da eleição, para arquivamento.

Art. 11. Compete às Comissões Eleitorais Locais, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 6.986/2009:

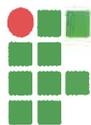
I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre recursos interpostos;

II - Receber as inscrições das candidaturas para os cargos de Diretor(a)-Geral, decidir sobre seu deferimento e publicar os nomes homologados e as listas dos eleitores votantes;

III - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - Divulgar as instruções sobre a forma e locais de votação e juntas de apuração;



VI - Credenciar fiscais, apresentados pelos candidatos, para atuar no decorrer do processo de consulta;

VII - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos sobre o processo eleitoral.

VIII - Proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso;

IX - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins das urnas eletrônicas ou os votos das urnas manuais, devidamente apurados;

X - Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo.

XI - Emitir declarações comprobatórias para mesários credenciados que trabalharem no processo eleitoral, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local.

XII - Emitir, quando solicitado, declarações de comparecimento às reuniões, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 12. São deveres dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais:

I - Comparecer às reuniões, quando convocados;

II - Desempenhar as funções delegadas pelas Comissões Eleitorais.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 14. O Cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG estabelece datas e procedimentos, conforme Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. De acordo com o artigo 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos Câmpus do IFG os docentes ou técnico-administrativos ocupantes do cargo de nível superior pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor;

II - Estar posicionado na Classe D-IV;

III - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

IV - Ter concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 16. Está impedido de participar do Processo Eleitoral o(a) candidato(a):

I - Penalizado(a) em sindicância ou processo administrativo disciplinar, durante o período de penalização;

II - Condenado(a) em processo de improbidade administrativa, se não houver ainda a prescrição da sanção;

III - Condenado(a) por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato;

IV - Integrante das Comissões Eleitorais referentes ao presente Regulamento;

~~V - Os candidatos que não preencham os requisitos previstos na Lei nº 11.892/2008 para as suas inscrições aos cargos de Reitor(a) ou de Diretor(a) Geral.~~

V - Os candidatos que não preencham os requisitos previstos na Lei nº 11.892/2008 para as suas inscrições ao cargo de Diretor(a)-Geral. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

Art. 17. Perde o direito de participar do Processo Eleitoral o candidato:

I - Que não registrar sua candidatura nos termos deste Regulamento;

II - Que estiver impossibilitado permanentemente de exercer suas funções;

III - Que renunciar formalmente à sua candidatura no processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

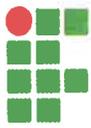
Art. 18. São eleitores aptos a votar na escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 6986/2009:

~~I - Os servidores docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos Câmpus e/ou os que estejam lotados na Reitoria;~~

I - Os servidores docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos Câmpus em processo eleitoral; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

~~II - Os servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos Câmpus e da Reitoria;~~

II - Os servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos Câmpus em processo eleitoral; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).



~~III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, dos Câmpus que compõem a Instituição.~~

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, dos Câmpus em processo eleitoral. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

§ 1º Conforme o § 1º, art. 9º, do Decreto nº 6986/2009, não poderão participar do processo de consulta para escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais do IFG:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de funções gratificadas e cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - Profissionais contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 2º Consideram-se regularmente matriculados os discentes registrados na Coordenação de Registros Acadêmicos e Estudantis de cada Câmpus do IFG, em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º Consideram-se aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos constantes em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos.

§ 4º O eleitor exercerá o direito de voto apenas uma vez, em cada turno eleitoral, independentemente da quantidade de matrículas no Câmpus.

§ 5º O servidor que também se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

§ 6º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como servidor técnico-administrativo.

§ 7º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio.

§ 8º Não estão aptos a votar servidores afastados para usufruírem de licença para tratar de interesse particular e/ou aposentados. Para os demais afastamentos a votação será permitida.

§ 9º Não será permitido o voto em trânsito para qualquer um dos cargos.

§ 10. Servidores que não constarem na lista final publicada pela Comissão Eleitoral Central não estarão aptos a votar. Servidores nomeados posteriormente à divulgação da lista também não estarão aptos a votar.

§ 11. Discentes de cursos a distância votarão presencialmente no Câmpus de origem do curso.

Art. 19. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com fotografia e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Crachá do IFG, IFG-Mobile ou documentos impressos com fotografia emitidos pelo IFG.

Art. 20. A lista preliminar com os nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma (ANEXO I).

§ 1º O eleitor cujo nome não constar na lista preliminar deverá procurar a Comissão Eleitoral Local até 24 (vinte e quatro) horas após sua divulgação para formalizar pedido de regularização, conforme modelo constante no Anexo II.

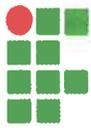
§ 2º A Lista Oficial contendo o nome dos eleitores aptos a votar será divulgada no dia 14 de maio de 2019, pelas Comissões Locais e na página oficial do IFG (www.ifg.edu.br).

CAPÍTULO VI **DO REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA**

Art. 21. O pedido de registro de candidatos será feito em requerimento próprio, fornecido pelas Comissões Eleitorais Locais, no Setor de Protocolo do Câmpus em que o(a) candidato(a) pretende concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral, observando-se os prazos fixados no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos originais, devidamente assinados:

- I - Ficha de inscrição de candidato devidamente preenchida e assinada (Anexo III);
- ~~II - Documentos comprobatórios do artigo 16, para candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral;~~
- II - Documentos comprobatórios do artigo 15, para candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).
- III - Plano de trabalho;
- IV - Certidão de tempo de serviço fornecida pelo setor de Recursos Humanos;
- ~~V - Cópia da CNH ou de documento de identidade oficial com fotografia;~~
- V - Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou de documento de identidade oficial com fotografia; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).
- ~~VI - Declaração emitida pelo próprio servidor, indicando o pleno atendimento ao inciso III do artigo 17.~~
- VI - Declaração emitida pelo próprio servidor, indicando o pleno atendimento ao inciso III do artigo 16. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).



~~Art. 22. O pedido de registro de candidatura será recusado pela Comissão Eleitoral quando o pedido não estiver acompanhado dos documentos previstos no artigo 22 deste Regulamento.~~

Art. 22. O pedido de registro de candidatura será recusado pela Comissão Eleitoral Local quando o pedido não estiver acompanhado dos documentos previstos no artigo 21 deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

Art. 23. A retirada da candidatura deverá ser solicitada por escrito, assinada pelo candidato e apresentada ao Setor de Protocolo do Câmpus em que fora registrada.

Art. 24. Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos deverão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação da relação dos inscritos.

§ 1º As impugnações das inscrições referentes ao cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser solicitadas no Setor de Protocolo dos respectivos Câmpus.

§ 2º O pedido de impugnação da candidatura deverá ser apresentado por escrito, em petição fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios.

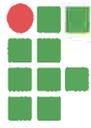
Art. 25. Caberá às Comissões Eleitorais Locais e Central dar ciência ao(à) candidato(a) e dar publicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a inscrição impugnada; o(a) candidato(a) terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua defesa, conforme o cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

Art. 26. A homologação e publicação das inscrições dos candidatos serão feitas conforme cronograma do processo eleitoral (Anexo I) em mural e na página oficial do IFG.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27. A campanha eleitoral deverá ocorrer somente no período estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo I), sendo permitido ao candidato:

- I - Participar de debates organizados por entidades ou associações de classe da comunidade;
- II - Visitar salas de aula, uma única vez em cada turma, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; mediante agendamento no Departamento de Áreas Acadêmicas, com antecedência mínima de 24h.
- III - Promover reuniões abertas ou reservadas;
- IV - Distribuir material de propaganda eleitoral impresso e/ou eletrônico, carta-programa, adesivos, panfletos e *bótons*;
- V - Adesivar veículos particulares;
- VI - Produzir panfletos e carta-programa, com dimensões máximas iguais ao formato A4;



VII - Usar blogs, sites e perfis em redes sociais bem como e-mail pessoal do candidato;

VIII - Postar links de vídeo de até 10 minutos na plataforma Moodle, para apresentar sua proposta de trabalho aos alunos de Educação a Distância (EAD). A produção do vídeo ficará sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais definirão, em conjunto com a Gerência de Administração do Câmpus e conforme regulamentos internos, os locais em que poderão ser afixados cartazes, *banners* ou faixas.

Art. 28. Os candidatos deverão observar o Código de Ética do Servidor Público, e as normas presentes neste regulamento em suas ações durante a campanha.

Art. 29. É vedado ao candidato:

I - Utilizar rádio, jornal, televisão, outdoor, carro de som, bem como realizar atividades artísticas ou desportivas na campanha eleitoral;

II - Afixar cartazes, banners ou faixas fora dos locais previamente definidos pelas Comissões Eleitorais Locais dentro das dependências da Instituição, de modo a não comprometer a estética ou a limpeza dos prédios, incluindo estacionamentos e calçadas, conforme regulamento próprio de cada Câmpus;

III - Distribuir qualquer material de campanha impresso e/ou eletrônico que contenha expressões, alusão, desenhos ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade escolar;

IV - Fazer uso de pichações nos prédios da Instituição, incluindo estacionamentos e calçadas;

V - Utilizar recursos financeiros, administrativos, pedagógicos e acadêmicos, materiais ou patrimoniais da Instituição;

VI - Distribuir brindes, inclusive camisetas, ou aliciar os eleitores por meio de recurso próprio ou de terceiros;

VII - Utilizar aparelhos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição;

VIII - No dia da eleição, distribuir material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como praticar aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor: "boca de urna";

IX - Vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

Parágrafo único. De acordo com as normas de segurança da Tecnologia da Informação do IFG, é vedado o fornecimento de informações pessoais dos eleitores por parte da Instituição.

Art. 30. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

Art. 31. A Campanha Eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação da(s) candidatura(s), conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral Central e deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 32. As denúncias referentes a abusos cometidos pelo(s) candidato(s) ou ao seu pedido, durante a campanha, deverão ser feitas por escrito, via protocolo, e devidamente fundamentadas, e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 33. São consideradas infrações:

- I - Realizar propaganda em período e local não permitido;
- II - Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- III - Fazer ofensa à honra e/ou à dignidade pessoal, a integridade física e/ou moral ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFG;
- IV - Comprometer a estética e limpeza dos bens patrimoniais do IFG;
- V - Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou bens públicos (como veículos e outros) e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;
- VI - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros das Comissões Eleitorais.

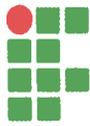
§ 1º Será aplicada a sanção de advertência por escrito ao(à) candidato(a) que incorrer em qualquer uma das infrações consideradas acima, ao(à) qual será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, para apresentação de defesa escrita sobre o fato a ele(a) imputado, antes da punição. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Todas as advertências serão encaminhadas à Comissão de Ética da Instituição.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 34. Cada candidato(a) poderá indicar até 6 (seis) fiscais para cada mesa receptora, sendo que apenas 01 (um) permanecerá por vez para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, desde que não seja candidato(a) ou membro de Comissão Eleitoral.

~~Parágrafo único. Entende-se por local de votação os Câmpus Águas Lindas, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso. Águas Lindas, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso do IFG e, por seção, cada mesa receptora.~~



Parágrafo único. Entende-se por local de votação os Câmpus Águas Lindas, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás do IFG e, por seção, cada mesa receptora. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

Art. 35. O credenciamento dos fiscais acontecerá de acordo com o cronograma eleitoral e realizado junto à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Poderá ser indicado como fiscal qualquer eleitor apto a votar.

§ 2º O fiscal credenciado poderá ser fiscal de eleição e de apuração.

§ 3º É vedada aos fiscais a realização de campanha eleitoral nas dependências do IFG e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral competente.

Art. 36. As Comissões Eleitorais Locais fornecerão aos fiscais de eleição e de apuração uma credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o nome do(a) candidato(a) que representa, a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º Será obrigatório o uso do crachá por parte do fiscal.

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 37. É atribuição dos fiscais observar o desenvolvimento da eleição, de forma a garantir a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa, que possam vir a comprometer a moralidade e lisura do processo.

Art. 38. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida com relação ao eleitor, o fiscal deverá dirigir-se à mesa receptora.

CAPÍTULO X DOS TURNOS E DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

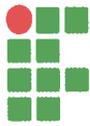
Art. 39. A eleição acontecerá em 2 (dois) turnos, caso haja o registro de mais de 2 (dois) candidatos e caso o candidato mais votado não obtiver taxa percentual de votos válidos superior à somatória das taxas percentuais de votos obtidas por todos os demais candidatos.

Parágrafo único. Havendo o segundo turno, a data para realização do mesmo será de acordo com o Cronograma Eleitoral (Anexo I), concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais votados. Será eleito, em segundo turno, o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

Art. 40. A votação será realizada com a utilização de urnas eletrônicas ou urnas manuais.

Art. 41. No caso do emprego de urnas manuais, as cédulas de votação serão iguais na forma e diferentes na cor, visando destacar os segmentos formados pelos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º Cada cédula deverá ser assinada pelos mesários das mesas receptoras.



§ 2º Nos casos da não utilização da urna eletrônica, nas cédulas de votação constarão os nomes dos candidatos ordenados conforme ordem pré-definida, em sorteio público, precedidos de um quadrilátero, onde será marcada a opção do eleitor significando, esta escolha, o voto dado ao(à) candidato(à).

CAPÍTULO XI **DA VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 42. Será assegurado o sigilo do voto mediante:

- I - Isolamento do eleitor impedindo a visualização dos votos;
- II - As urnas receptoras das cédulas de votação serão deslacradas no início e lacradas no fim da votação pelos mesários e pelo menos um fiscal credenciado ou, na falta deste, de um eleitor presente no local de votação;
- III - Não será permitido ao eleitor o uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares no local de votação.

Art. 43. A votação será facultativa, devendo o eleitor votante escolher um único candidato para o cargo.

Art. 44. A votação ocorrerá no horário das 10h às 21h nos Locais de Votação, nos Câmpus.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 45. Os votos serão considerados nulos:

- I - Se for indicada mais de uma opção;
- II - Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;
- III - Se não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - Se não estiverem devidamente assinados pelos membros da mesa;
- V - Se estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação do eleitor.
- VI - Em caso de votação em um número que não corresponda a nenhum candidato, nas urnas eletrônicas.

Art. 46. Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

Art. 47. A votação será realizada em Seções Eleitorais montadas nos Câmpus, sendo, no mínimo, uma urna para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá, nas Seções Eleitorais, lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la em conformidade com o documento de identificação apresentado.

Art. 48. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo um número máximo de eleitores por urna, conforme recomendação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 49. Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

Art. 50. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do Câmpus. Os mesários credenciados que trabalharem no processo eleitoral farão jus a:

I - Servidor - um dia de folga do trabalho;

II - Discente - cômputo de 12 horas trabalhadas em Atividades Complementares exigidas em seu curso.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores destes pleitos, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário, conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Art. 52. Competirá aos mesários:

§ 1º Competirá ao Presidente da mesa:

I - Coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;

II - Deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

~~III - Digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna eletrônica para votação;~~

III - No caso de uso de urna eletrônica, digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna eletrônica para votação; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

IV - Conferir as assinaturas dos mesários nas cédulas e entregar a cédula de cor correta para cada eleitor, em caso de votação com cédulas;

V - Na ausência de um dos mesários, o presidente da seção poderá convidar um eleitor para ser o mesário;

VI - Abrir e fechar a urna.

§ 2º Competirá ao 1º Mesário:

I - Substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

II - Redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral ou para registrar outras ocorrências significativas. As atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes da mesa ao fechamento da votação.

§ 3º Competirá ao 2º Mesário:

I - Recepcionar os eleitores e conferir suas assinaturas com documento válido;

II - Substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 53. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a lisura e tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda no dia da eleição.

Art. 54. No caso do emprego de cédulas, serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Central com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§ 1º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento), para suprir eventuais necessidades;

§ 2º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

Art. 55. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Central por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 56. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

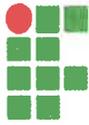
- I - Urna;
- II - Modelo de ata, constante no Anexo IV;
- III - Regulamento do Processo Eleitoral;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Papel e caneta;
- VI - Cédulas eleitorais;
- VII - Envelopes;
- VIII - Lacs;
- IX - Senhas.

Art. 57. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica para o cargo Diretor(a)-Geral, com a impressão dos Boletins de Urna, conforme previsão contida no artigo 11, inciso IX, deste Regulamento. Em caso de urna manual, a mesma deverá ser lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Local.

Art. 58. A Reitoria do IFG será responsável pela disponibilização de todo aparato financeiro, orçamentário e logístico necessário ao processo eleitoral.

CAPÍTULO XII DAS DENÚNCIAS

Art. 59. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento poderão ser feitas pelos eleitores e/ou candidatos, via protocolo, devidamente fundamentadas, e dirigidas à Comissão Eleitoral Competente.



§ 1º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral ou eleitores do Câmpus serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Local.

~~§ 2º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, nas quais se relatam os fatos, com documentos comprobatórios, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, devidamente protocoladas. Recursos que versem sobre fatos ocorridos há mais de (1) um dia útil não serão considerados.~~

§ 2º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, nas quais se relatam os fatos, com documentos comprobatórios, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, devidamente protocoladas. Denúncias que versem sobre fatos ocorridos há mais de (1) um dia útil não serão considerados. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

§ 3º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até (1) um dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

~~§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 4º, apresentada ou não a defesa, a Comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até (1) um dia útil.~~

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 3º, apresentada ou não a defesa, a Comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até (1) um dia útil. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

§ 5º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados por escrito no prazo de até (1) um dia útil, a contar da sua publicação, via protocolo central da Reitoria ou dos Câmpus, no horário de funcionamento regular do Setor de Protocolo de cada unidade. O recurso deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§ 6º A Comissão Eleitoral Central julgará o recurso contra a decisão anterior no prazo máximo de 1 (um) dia útil, não cabendo mais recurso.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 60. A apuração dos votos obedecerá ao disposto no artigo 6º, inciso III, tendo início imediatamente após o fechamento das urnas e finalização do período de votação.

§ 1º As apurações dos votos para os cargos Diretor(a)-Geral ocorrerão no próprio local de votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local e posteriormente divulgado na página oficial do IFG e afixado em local visível em todos os Câmpus;

§ 2º Durante a apuração, será permitido o acesso apenas aos membros das Comissões Eleitorais, mesários, um fiscal credenciado por cada candidato no local e/ou os próprios candidatos, desde que não perturbem a realização dos trabalhos;

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos;

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas eleitorais coincide com o número de votantes;

§ 5º A apuração será efetuada em separado, por segmento;

~~Art. 61. O Mapa de Apuração será elaborado pela Comissão Eleitoral Central, na forma do artigo 72 e Anexo VI.~~

Art. 61. O Mapa de Apuração será elaborado pela Comissão Eleitoral Central, na forma do artigo 71e Anexo VI. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

Art. 62. Os fiscais e/ou candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral Local a impugnação de urnas e/ou votos:

I - Da urna: A impugnação de urna pode ser feita até o momento de sua abertura, por motivo de irregularidade havida junto à mesa receptora de votos durante a votação, de violação da urna ou de rasuras nos documentos (ata e caderno de votação).

II - Do voto: À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais e/ou candidatos podem apresentar impugnações através de manifestação oral sobre as quais a Comissão Eleitoral Local decide imediatamente. A impugnação do voto só pode ocorrer até o momento da confirmação do seu conteúdo.

Art. 63. A taxa percentual de votos para cada candidato será calculada pela fórmula.

$$TVC = \left(\frac{VD_o}{3TD_o} + \frac{VT_a}{3TT_a} + \frac{VD_i}{3TD_i} \right) X 100$$

Considerando:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato

VD_o = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docente

VT_a = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativo

VD_i = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discente

TD_o = Total de servidores Docentes aptos a votar

TT_a = Total de servidores Técnico-Administrativos aptos a votar

TD_i = Total de Discentes aptos a votar

Art. 64. Será considerado(a) eleito(a) no primeiro turno o(a) candidato(a) que ao final deste turno apresentar taxa percentual de votos superior à taxa percentual de votos do somatório de votos de todos os demais candidatos.

Art. 65. Será considerado(a) eleito(a) no segundo turno o(a) candidato(a) que ao final do processo eleitoral apresentar maior taxa percentual de votos, calculada pela fórmula estabelecida no Artigo 63, considerando para efeito de cálculo até a segunda casa decimal.

Art. 66. Será obedecida a seguinte ordem no critério de desempate, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que:

I - Tiver maior tempo de gestão em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

II - Tiver maior tempo de serviço na Instituição contado a partir da entrada em exercício;

III - Possuir título de Doutor;

IV - Possuir título de Mestre;

V - Persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 67. Na mesa de apuração estarão presentes os mesários e os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 68. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais e/ou candidatos que acompanharem a votação terão direito a uma cópia do mapa de votação.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 69. Das decisões das Comissões Eleitorais caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de indeferimento, devendo ser fundamentadas nos parâmetros legais, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados.

Art. 70. O recurso será examinado e deliberado pela Comissão Eleitoral Competente no prazo de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO FINAL

~~Art. 71. O Mapa de Apuração previsto no artigo 62 será elaborado pela Comissão Eleitoral Central, constituindo-se do Anexo VI deste Regulamento, devendo nele constar:~~

Art. 71. O Mapa de Apuração previsto no artigo 61 será elaborado pela Comissão Eleitoral Central, constituindo-se do Anexo VI deste Regulamento, devendo nele constar: (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 13, de 9 de maio de 2019).

I - Nome do(s) candidato(s);

II - Número do universo apto a votar em cada segmento;

III - Número de votantes que compareceram para votar em cada segmento;

IV - Número de abstenções;

V - Número de votos recebidos pelo candidato em cada segmento;

VI - Número de votos nulos;

VII - Número de votos em branco;

VIII - Nome do(a) candidato(a) eleito(a).

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Não é permitida a propaganda eleitoral de candidato no dia da votação.

Parágrafo único. Caso haja propaganda eleitoral no dia da eleição, antes do início da votação, a Comissão Eleitoral Local solicitará à administração do Câmpus a retirada da mesma.

Art. 73. É proibida a participação de pessoas alheias ao processo durante o período de votação.

Parágrafo único. Consideram-se parte do processo os técnicos do TRE devidamente credenciados.

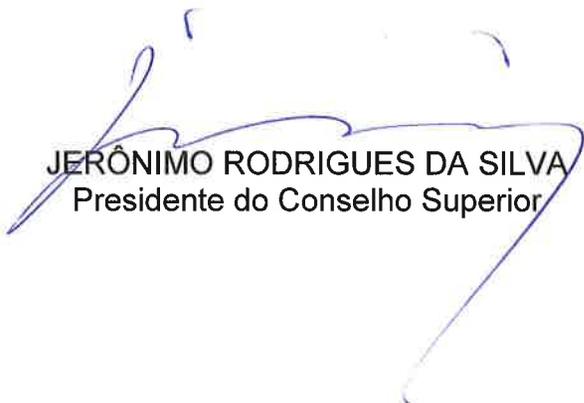
Art. 74. O prazo para apresentação de recursos contra o resultado final do processo eleitoral é de 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação em ambos os turnos.

Art. 75. O candidato que, por motivo de viagem a serviço ou de doença, não puder comparecer pessoalmente para requerer o registro de sua candidatura, poderá fazê-lo mediante procuração.

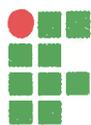
Art. 76. Os casos não previstos neste Regulamento serão disciplinados por meio de Instrução Normativa a ser baixada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 77. Todas as contagens relativas ao tempo de exercício deverão ser feitas considerando os dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

Goiânia, 9 de maio de 2019.

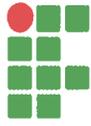


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



ANEXO I
CRONOGRAMA

Evento	Data
Constituição das Comissões Eleitorais Locais	29/4 a 3/5/2019
Reunião conjunta das Comissões para constituição da Comissão Eleitoral Central	6/5/2019
Inscrição dos candidatos nos protocolos (observar o horário de atendimento de cada protocolo)	8 a 17/5/2019
Divulgação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	8/5/2019
Prazo para recurso contra a lista preliminar de eleitores	9/5/2019
Prazo para recurso contra a lista preliminar de eleitores (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 10 de maio de 2019).	13/5/2019
Divulgação dos resultados dos recursos contra a lista preliminar de eleitores	13/5/2019
Divulgação dos resultados dos recursos contra a lista preliminar de eleitores (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 10 de maio de 2019).	14/5/2019
Divulgação da lista oficial dos eleitores aptos a votar	14/5/2019
Divulgação da lista oficial dos eleitores aptos a votar (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 10 de maio de 2019).	15/5/2019
Divulgação da lista preliminar de candidatos	20/5/2019
Prazo para recursos contra a lista preliminar de candidatos	21/5/2019
Divulgação dos resultados dos recursos e pedidos de impugnação e homologação de candidaturas	22/5/2019
Sorteio público da ordem dos candidatos nas cédulas e dos números respectivos que figurarão nas urnas	23/5/2019
Período de Campanha Eleitoral (1º turno)	27/5 a 7/6/2019
Período de Campanha Eleitoral (1º turno) (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 10 de maio de 2019).	27/5 a 10/6/2019
Credenciamento de fiscais e mesários para acompanhar a votação	3 a 10/6/2019
1º Turno das eleições	12/6/2019
Divulgação do resultado preliminar do 1º turno	13/6/2019
Interposição de recurso ao resultado do 1º turno	14/6/2019
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado do 1º Turno	17/6/2019
Período de Campanha Eleitoral (2º turno)	18 a 24/6/2019
2º Turno das eleições	26/6/2019
Interposição de recurso ao resultado do 2º turno	27/6/2019
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado final do segundo turno	28/6/2019
Encaminhamento do Resultado ao Conselho Superior	28/6/2019



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Previsão de homologação do resultado das eleições pelo Conselho Superior	3/7/2019
Criação de documento para orientações e informações relevantes à próxima eleição	3/7/2019



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

ANEXO II

PEDIDO DE INCLUSÃO DE ELEITOR NA LISTA DE VOTANTES

Nome: _____ Matrícula: _____

Local de votação: _____

Segmento:

() Docente

() Técnico-Administrativo

() Discente

Justificativa:

Local e data

Assinatura do eleitor

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR(A) E
DIRETOR(A)-GERAL DO IFG**

Eu, _____

Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____,

venho requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral para candidato ao cargo de:

- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Águas Lindas de Goiás
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Goiânia Oeste
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Senador Canedo
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Valparaíso de Goiás

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)



